

505,26, leia-se valor total \$ 535,53; No item 16.5 onde se lê valor total 3.600,00, leia-se valor total 3.660,00; No item 16.6 onde se lê valor total 563,20, leia-se valor total 570,00; 16.8 onde se lê valor total \$ 6.956,00, leia-se valor total \$ 7.560,00; 16.11 onde se lê valor total \$ 465,00, leia-se valor total \$ 501,00

TIRO ESPORTIVO

No item 18.3 onde se lê valor total 410,00, leia-se valor total 425,00; No item 18.5 onde se lê valor total 825,00, leia-se valor total 750,00; No item 18.6 onde se lê valor total 1.225,00, leia-se valor total 900,00; No item 18.7 onde se lê valor total 63,00, leia-se valor total 64,00; No item 18.8 onde se lê valor total 10.900,00, leia-se valor total 11.225,00; No item 18.9 onde se lê valor total 890,00, leia-se valor total 900,00; No item 18.10 onde se lê valor total 970,00, leia-se valor total 990,00; No item 18.15 onde se lê valor total 1.100,00, leia-se valor total 1.200,00;

TIRO COM ARCO

No item 19.1 onde se lê valor total 791,96, leia-se valor total 801,56; No item 19.3 onde se lê valor total 95,90, leia-se valor total 103,10; No item 19.5 onde se lê valor total 136,74, leia-se valor total 143,94; No item 19.7 onde se lê valor total 233,16, leia-se valor total 259,08; No item 19.8 onde se lê quantidade 198, leia-se quantidade 192, valor total 3.847,14, leia-se valor total 4.145,28; No item 19.9 onde se lê valor total 2.797,92, leia-se valor total 3.108,96; No item 19.10 onde se lê valor total 932,64, leia-se valor total 1.036,32; No item 19.11 onde se lê valor total 699,48, leia-se valor total 777,24; No item 19.13 onde se lê valor total 556,92, leia-se valor total 604,44; No item 19.14 onde se lê valor total 556,92, leia-se valor total 604,44; No item 19.15 onde se lê valor total 1.113,84, leia-se valor total 1.208,88; No item 19.16 onde se lê valor total 556,92, leia-se valor total 604,44; No item 19.17 onde se lê valor total 1.113,84, leia-se valor total 1.208,88; No item 19.18 onde se lê valor total 556,92, leia-se valor total 604,44; No item 19.19 onde se lê valor total 371,28, leia-se valor total 402,96; No item 19.20 onde se lê valor total 427,44, leia-se valor total 446,16; No item 19.21 onde se lê valor total 1.535,96, leia-se valor total 1.607,96; No item 19.22 onde se lê valor total 1.535,96, leia-se valor total 1.607,96; No item 19.23 onde se lê valor total 767,98, leia-se valor total 803,98; No item 19.27 onde se lê valor total 6.000,00, leia-se valor total 7.200,00; No item 19.28 onde se lê valor total 800,00, leia-se valor total 976,00; No item 19.32 onde se lê valor total 12,50, leia-se valor total 11,90; ; No item 19.33 onde se lê valor total 12,50, leia-se valor total 11,90; ; No item 19.34 onde se lê valor total 109,50, leia-se valor total 114,50; ; No item 19.35 onde se lê valor total 305,20, leia-se valor total 352,00; No item 19.36 onde se lê valor total 68,20, leia-se valor total 74,00; ; No item 19.37 onde se lê valor total 201,50, leia-se valor total 221,00; ; No item 19.38 onde se lê valor total 31,00, leia-se valor total 34,00; ; No item 19.42 onde se lê valor total 1.450,00, leia-se valor total 1.475,00; ; No item 19.43 onde se lê valor total 60,00, leia-se valor total 42,00; No item 19.44 onde se lê valor total 24,00, leia-se valor total 22,00; No item 19.45 onde se lê valor total 218,00, leia-se valor total 360,00; No item 19.46 onde se lê valor total 54,50, leia-se valor total 90,00; No item 19.47 onde se lê valor total 40,00, leia-se valor total 30,00; No item 19.50 onde se lê valor total 1.172,40, leia-se valor total 1.260,00; No item 19.51 onde se lê valor total 545,40, leia-se valor total 570,00; No item 19.52 onde se lê valor total 339,60, leia-se valor total 319,20; No item 19.54 onde se lê valor total 200,40, leia-se valor total 216,00; No item 19.55 onde se lê valor total 625,92, leia-se valor total 684,00; No item 19.57 onde se lê valor total 83,61, leia-se valor total 83,60

TRIATLON

No item 20.1 onde se lê valor total \$ 7.952,00, leia-se valor total \$ 7.542,00

VELA

No item 21.1 onde se lê valor total 8.300,00, leia-se valor total 8.680,00; No item 21.7 onde se lê valor total 4.750,00, leia-se valor total 4.850,00; No item 21.8 onde se lê valor total 7.700,00, leia-se valor total 3.950,00;

No item 21.9 onde se lê valor total \$ 7.430,00, leia-se valor total \$ 7.698,50; No item 21.10 onde se lê valor total \$ 620,00, leia-se valor total \$639,20; No item 21.11 onde se lê valor total \$ 302,00, leia-se valor total \$ 310,25; No item 21.12 onde se lê valor total \$ 389,00, leia-se valor total \$ 419,00; No item 21.14 onde se lê valor total \$ 6684,00, leia-se valor total \$ 6990,00; No item 21.15 onde se lê valor total \$ 648,00, leia-se valor total \$ 685,00; No item 21.16 onde se lê valor total \$ 620,00, leia-se valor total \$ 680,00; No item 21.17 onde se lê valor total \$ 314,00, leia-se valor total \$ 350,00; No item 21.18 onde se lê valor total \$ 5.784,00, leia-se valor total \$ 7.134,00; No item 21.19 onde se lê valor total \$ 5.784,00, leia-se valor total \$ 7.134,00; No item 21.20 onde se lê valor total \$ 321,00, leia-se valor total \$ 405,00; No item 21.21 onde se lê valor total \$ 360,00, leia-se valor total \$ 435,00; No item 21.22 onde se lê valor total \$ 3.858,00, leia-se valor total \$ 4.758,00; No item 21.23 onde se lê valor total \$ 4.236,00, leia-se valor total \$ 5.256,00; No item 21.24 onde se lê valor total \$ 945,00, leia-se valor total \$ 1.251,00; No item 21.25 onde se lê valor total \$ 1.020,00, leia-se valor total \$ 1.377,00; No item 21.26 onde se lê valor total \$ 1.815,00, leia-se valor total \$ 2.460,00; No item 21.27 onde se lê valor total \$ 96,00, leia-se valor total \$ 114,00; No item 21.28 onde se lê valor total \$ 132,00, leia-se valor total \$ 150,00; No item 21.34 onde se lê valor total \$ 16.550,00, leia-se valor total \$ 18.500,00; No item 21.35 onde se lê valor total \$ 1.850,00, leia-se valor total \$ 1.950,00; No item 21.36 onde se lê valor total \$ 60,00, leia-se valor total \$ 50,00; No item 21.37 onde se lê quantidade 02, leia-se quantidade 01, valor total \$ 6.741,00, leia-se valor total \$ 7.177,00; No item 21.38 onde se lê valor total \$ 60,00, leia-se valor total \$ 70,00; No item 21.39 onde se lê valor total \$ 450,00, leia-se valor total \$ 485,00; No item 21.42 onde se lê valor total \$ 170,00, leia-se valor total \$ 182,00; No item 21.43 onde se lê valor total \$ 240,00, leia-se valor total \$ 257,00; No item 21.44 onde se lê valor total \$ 50,00, leia-se valor total \$ 53,00; No item 21.45

onde se lê valor total \$ 180,00, leia-se valor total \$ 220,00; No item 21.46 onde se lê valor total \$ 90,00, leia-se valor total \$ 96,00; No item 21.47 onde se lê valor total \$ 25,00, leia-se valor total \$ 35,00; No item 21.48 onde se lê valor total \$ 225,00, leia-se valor total \$ 240,00; No item 21.49 onde se lê valor total \$ 175,00, leia-se valor total \$ 187,00; No item 21.50 onde se lê valor total \$ 150,00, leia-se valor total \$ 160,00; No item 21.52 onde se lê valor total \$ 65,00, leia-se valor total \$ 70,00; No item 21.53 onde se lê valor total \$ 95,00, leia-se valor total \$ 100,00; No item 21.54 onde se lê valor total \$ 48,00, leia-se valor total \$ 50,00; No item 21.55 onde se lê valor total \$ 425,00, leia-se valor total \$ 455,00; No item 21.56 onde se lê valor total \$ 195,00, leia-se valor total \$ 210,00

VOLEIBOL

No item 23.10 onde se lê quantidade 88, leia-se quantidade 03, valor total \$ 1.584,00, leia-se valor total \$ 3.784,00; No item 23.14 onde se lê valor total \$ 10.032,00, leia-se valor total \$ 690,00; No item 23.18 onde se lê valor total \$ 3.072,00, leia-se valor total \$ 7.087,36; No item 23.20 onde se lê valor total \$ 5.220,00, leia-se valor total \$ 12.470,00; No item 23.23 onde se lê valor total \$ 1.000,00, leia-se valor total \$ 1.750,00.

VOLEI DE PRAIA

No item 24.1 onde se lê valor total 8.080,00, leia-se valor total 8.272,00.

VOLEIBOL SENTADO

No item 26.1 onde se lê valor total 9.948,23, leia-se valor total 9.948,24.

HALTEROFILISMO PARAOLÍMPICO

No item 30.2 onde se lê valor total 6.132,00, leia-se valor total 5.100,00; No item 30.4 onde se lê valor total 905,00, leia-se valor total 915,00.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE FLORESTAS****NORMA DE EXECUÇÃO Nº 3, DE 2 DE MAIO DE 2007**

Disciplina os procedimentos para exploração de florestas plantadas oriundas dos incentivos fiscais e aquelas comprometidas com a Reposição Florestal Obrigatória.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FLORESTAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo e vista as disposições do art. 2º, inciso I, letra "c", da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004;

Considerando a competência dos órgãos de meio ambiente dos Estados para a gestão dos recursos florestais, por força do disposto no artigo 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas pelo art. 83 da Lei nº. 11.284, de 2 de março de 2006, do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 200, e das Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997, nº 378 e nº 379, de 19 de outubro de 2006, do CONAMA;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos para a exploração dos recursos florestais nos Estados, e tendo em vista que o órgão ambiental estadual é responsável pela emissão de autorização para exploração de florestas nativas e plantadas, quando for o caso;

Considerando que as florestas plantadas vinculadas ao IBAMA, oriundas dos incentivos fiscais necessitam da apresentação de Plano de Corte para fins de cumprimento das obrigações assumidas junto ao FISET/Reflorestamento, conforme previsto na Portaria nº 50-N, de 17 de abril de 1998;

Considerando que em algumas unidades da Federação existe norma específica sobre a Reposição Florestal de florestas plantadas; e,

Considerando, por fim, a proximidade de encerramento do vínculo das florestas plantadas oriundas dos incentivos fiscais, bem como daquelas comprometidas com a Reposição Florestal Obrigatória, junto ao IBAMA, resolve:

Art. 1º A exploração de florestas plantadas oriundas dos Incentivos Fiscais e aquelas comprometidas com a Reposição Florestal Obrigatória não será objeto de vistoria e aprovação prévia pelo IBAMA.

Art. 2º Fica obrigado o empreendedor, para fins de prestação de contas junto ao FISET, a apresentar ao IBAMA Informação de Corte Simplificada, contendo:

I - Dados do Projeto de Reflorestamento: número do protocolo no IBAMA, número da pasta, nome do Projeto, ano de implantação, e legislação a que se refere;

II - Dados da Propriedade: denominação do imóvel, município, local e número de cadastro do INCRA;

III - Dados do Requerente: nome, endereço, CNPJ ou CPF e número do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA;

IV - Projeção Quantitativa decorrente de Inventário Florestal, contendo:

a)Área prevista para exploração (em hectares);
b)Número de árvores existentes, para corte e remanescente, por hectare e total do Projeto;

c)Volume existente, para corte e remanescente, por hectare e total do Projeto;

d)Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA do Engenheiro Responsável pelas informações; e,

V - Coordenadas UTM da área de corte.

Parágrafo Único. A não apresentação da Informação Simplificada de Corte, sujeitará o responsável pelo empreendimento às sanções previstas na legislação vigente e pelo Fundo de Investimentos Setoriais - FISET.

Art. 3º O IBAMA notificará o interessado mediante ofício comunicando o resultado da análise do Plano de Corte.

Parágrafo Único. Eventual necessidade de autorização para exploração ou transporte da matéria-prima florestal, o pedido será submetido ao órgão ambiental estadual, sendo indispensável a apresentação do ofício de aprovação do Plano de Corte pelo IBAMA para a obtenção de autorização de exploração.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 128, DE 3 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10768.010670/98-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto-ACERP, do imóvel urbano com área de 50,51m², situado à Rua dos Inválidos, nº 113, Casa XI, Centro, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10.645, Ficha 2, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a promover a educação, a cultura, o debate e a formação profissional, por meio, entre outros, da operação de canais de radiodifusão de sons e de imagens, e de tecnologia de informação disponíveis que permitam apoiar as políticas públicas.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10768.010667/98-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto-ACERP, de imóvel urbano com área de 50,51m², situado à Rua dos Inválidos, nº 113, casa VII, Município do Rio de Janeiro - RJ, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10.643, Ficha 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a promover a educação, a cultura, o debate e a formação profissional por meio, entre outros, da operação de canais de radiodifusão de sons e de imagens, e de tecnologia de informação disponíveis que permitam apoiar as políticas públicas.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10768.010673/98-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto-ACERP, de imóvel urbano com área de 50,51m², situado à Rua dos Inválidos, nº 113, casa XVII, Município do Rio de Janeiro - RJ, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10.648, Ficha 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.